



## **AS PECULIARIDADES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E A PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA CIDADE DE BRITÂNIA/GO PARA ESSA MODALIDADE EMPRESARIAL**

Julia Rumão Sammour<sup>1</sup>  
Clesiomar Rezende Silva<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O artigo em comento tem como proposta de analisar a figura do Microempreendedor Individual (MEI), já que o mesmo é uma forma inovadora e desburocratizante da legislação de pequenos negócios, serviços e pagamento dos impostos e contribuições. Tendo em vista a grande informalidade de inúmeros profissionais, criou a Lei Complementar nº 128/2008 trazendo facilidades para a formalização e retirando milhões de pessoas da informalização. O presente artigo foi desenvolvido sob a forma de pesquisas em sites confiáveis, para esclarecer o surgimento do MEI, apresentando vantagens e desvantagens para acolher o sistema, os tributos a serem pagos, as obrigações acessórias, os impedimentos, os desenquadramentos e as alterações atuais, com o objetivo de apresentar para os trabalhadores que exercem suas atividades de forma ilegal, a importância e a grande necessidade de se formalizar, para que goze dos benefícios oferecidos pelo o governo e trabalhe conforme a lei pede. O MEI é um projeto de enquadramento social e econômico que faz com que muitos brasileiros abram seu próprio negócio, tornando-se empreendedores. Conclui-se que são inúmeras as vantagens de se formalizar, com o aumento de arrecadação de tributos para o governo movimentando a economia do país e obtendo resultados para o crescimento da própria empresa. Este trabalho proporcionou quadros para melhores demonstrações a fim de detalhar situações de faturamento e contribuições, que busca transmitir ao leitor que a formalização é uma escolha certa e vantajosa, o trabalho corrente foi levantando um estudo de caso com um questionário entre contadores para rever a importância e as necessidades do profissional contábil em relação ao MEI.

**PALAVRAS-CHAVES:** Microempreendedor Individual. Informalidade. Profissional Contábil.

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the figure of the Individual Microentrepreneur (MEI), since it is an innovative and bureaucratic form of small business legislation, services and payment of taxes and contributions. Given the great informality of many professionals, it created Complementary Law No. 128/2008 bringing facilities for formalization and removing millions of people from informalization. This article was developed in the form of research on reliable sites to clarify the emergence of the MEI, presenting advantages and disadvantages to host the system, taxes to be paid, ancillary obligations, impediments, disqualifications and current changes, in order to present to workers who perform their activities illegally, the importance and the great need to formalize, so that they enjoy the benefits offered by the government and work as the law requires. MEI is a project of social and economic framing that makes many Brazilians open their own business, becoming entrepreneurs. It is concluded that the

---

<sup>3</sup> Professor especialista orientador. Contador. Possui graduação em ciências contábeis. Técnico em Administração. Pós-Graduado em Gestão empresarial: controladoria e finanças. E em Contabilidade, Perícia e Auditoria [clesiomarsilva@hotmail.com](mailto:clesiomarsilva@hotmail.com)

advantages of formalization are innumerable, with the increase of tax collection for the government moving the economy of the country and obtaining results for the growth of the company itself. This work provided tables for better demonstrations in order to detail billing and contribution situations, which seeks to convey to the reader that formalization is a right and advantageous choice. Current work has been raising a case study with a questionnaire among accountants to review the importance and the needs of the accounting professional in relation to the MEI.

**KEYWORDS:** Individual Microentrepreneur. Informality. Accounting Professional.

## 1 INTRODUÇÃO

Para retirar inúmeros brasileiros da informalidade, o governo criou uma nova figura jurídica, o Microempreendedor Individual (doravante, MEI), esta nova figura foi estabelecida pela Lei Complementar nº 128, que até pouco tempo, os empreendedores brasileiros não eram beneficiados pela legislação, não existia uma lei específica que estimulasse ou trouxesse benefícios para esses empreendedores individuais, os benefícios eram voltados somente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em conformidade com Pimentel (2012), tudo começou a mudar em 2006, com a aprovação do novo Estatuto das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que estabeleceu uma ordem de incentivos ao empreendedorismo.

No ano de 2008 a figura do Microempreendedor Individual, resultou na Lei Complementar nº 128/2008 conhecida como MEI, através do seu surgimento foi uma forma simplificada no ramo do setor empresarial, com o objetivo de retirar aqueles trabalhadores que atuavam como empreendedores irregulares, ou seja, trabalhando de forma ilegal, não usufruindo dos benefícios e vantagens que a lei fornece e nem contribuindo com o governo, esta lei é uma modalidade profissional, que regulariza a situação fiscal e econômica de trabalhadores autônomos, que passou ser instituída em 19 de dezembro de 2008 que só entrou em vigor em 01 de julho de 2009, com o objetivo de facilitar a legalização desses profissionais e beneficiar o Microempreendedor Individual, facilitando a possibilidade de crescimento da sua empresa para conseguir registrar seu estabelecimento de forma gratuita. O microempreendedor individual é a pessoa que trabalha por conta própria e possui, no máximo, um funcionário que recebe um salário mínimo ou piso salarial da categoria, diante disso, para se enquadrar como MEI, o empreendedor não poderá ter participação em outra empresa como sócio, e tem um limite de faturamento de até R\$ 81.000,00 anual.

Percebe-se que com mais de 10 anos da existência do MEI, são visíveis o tamanho e a importância desse fenômeno para o empreendedorismo brasileiro, a necessidade de gerar renda ou até mesmo a independência que muitos trabalhadores encontram no trabalho informal, faz

com que estes profissionais atuem por conta própria, gerando um aumento significativo na economia informal do país.

O presente estudo tem como objetivo geral discorrer os assuntos envoltos no MEI, esclarecer ao profissional que trabalha de forma ilegal as vantagens de se formalizar e as perspectivas que o contador tem em relação a esta nova modalidade do MEI.

Os objetivos específicos neste trabalho é discorrer sobre os referentes assuntos do MEI como: vantagens e desvantagens, obrigações, impedimentos e desenquadramento.

Frente a esse contexto, definiu-se como problema de pesquisa a seguinte questão: qual a perspectiva do profissional contábil em relação a uma modalidade empresarial do Microempreendedor individual (MEI), criada pelo governo como foco na contribuição previdenciária?

O presente artigo justifica por se tratar de um tema recente, com poucas pesquisas da parte acadêmica, deve-se destacar a grande relevância social deste assunto, uma vez que trata de assuntos de grande interesse da sociedade e do governo que é o reconhecimento das causas da informalidade dos empreendedores. Acredita-se que este presente assunto discorrido possa contribuir com inúmeras pessoas que desejam se formalizar.

A seguinte metodologia usada para este artigo foram artigos científicos publicados, sites confiáveis relacionados ao assunto, de cunho descritivo e de características qualitativa e por fim um estudo de caso na cidade de Britânia-Go, com contadores para compreender a perspectiva que o profissional contábil tem em relação ao MEI.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 Surgimento do MEI**

Alguns dos motivos que contribuíram para o desenvolvimento da economia informal são as grandes cargas tributárias, difícil burocracia para formalização no mercado de trabalho e a alta da inflação. Porém, a informalização para a economia provoca uma baixa na receita tributária que é a principal fonte de renda para o governo, sabendo que as empresas registradas pagam seus tributos, criando um giro de arrecadação para o governo e os empreendedores que trabalhavam de forma ilegal ganhavam seu salário e não contribuíam com os tributos que o mesmo exige, sendo assim fez com que se planejasse a retirada desses empreendedores da informalidade, criando benefícios próprios e melhorando o aumento de sua arrecadação de tributos. Criou-se, desta forma, a figura Microempreendedor Individual (MEI), que proporciona

a formalização de profissionais autônomos e empreendedores que exercem atividades por conta própria (GOMES, 2016).

Tendo em vista a nova figura do MEI que incentivou milhares de profissionais a se formalizarem, a Lei Complementar nº 123/2006 criou o Simples Nacional que tinha como objetivo unificar a arrecadação dos tributos e contribuições para os órgãos Federal, Estadual e Municipal para as Microempresas (doravante, ME) e Empresa de Pequeno Porte (doravante, EPP). Ainda assim, com a dificuldade no cálculo dos tributos, muitos profissionais permaneceram na informalidade, não obtendo resultado de formalização que a Lei pretendia. Para atingir o objetivo dessa formalização para esses profissionais que atuavam na informalidade, foi necessário à criação de uma nova lei que possibilitou aos trabalhadores informais a chance de se formalizar (PILZ, 2017).

Após a criação do Microempreendedor Individual, que ficou conhecido pela sigla MEI, e criado no Brasil no ano de 2008, milhões de pequenos negócios em todo o país foram beneficiados. O responsável deste projeto é o Deputado Antônio Carlos Mendes Thame do Partido da Social Democracia Brasileira do Estado de São Paulo (doravante, PSDB-SP), que criou este projeto para atender mais de 11 milhões de profissionais que não abriram suas próprias empresas, devido aos altos tributos e à intensa burocracia. Em dezembro de 2008, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar 02/07 de autoria do Deputado Thame Mendes, que ampliou para outros deputados, que se transformou na Lei Complementar nº 128/2008 que passaram a possuir direitos previdenciários, pagando contribuição reduzida ao INSS e um mínimo de tributos (THAME, 2013).

A lei foi feita para oferecer-lhes a oportunidade de aderir ao mercado de trabalho formal, de modo simples e dentro de suas possibilidades econômicas, proporcionando, através desses benefícios, mais estabilidade e segurança para suas famílias. (THAME, 2013, p.12).

O microempreendedor que se formalizar passará a contribuir, recebendo, assim, benefícios que auxiliarão futuramente o processo de sua aposentadoria. O registro de uma empresa é de extrema importância, o microempreendedor ao efetuar compras e vendas pode vir a perder vendas com seus clientes e compras de mercadorias com os fornecedores pelo simples fato da empresa não ser registrada e não possuir seu CNPJ, mas um motivo para o profissional MEI se formalizar (TRANQUILO, 2019).

Com o surgimento do MEI, milhões de trabalhadores informais passaram a desfrutar dos direitos previdenciários e vantagens oferecidas, a lei foi criada para oferecer ao trabalhador

à oportunidade de trabalhar no mercado de forma legal, de modo simples sem muita burocracia proporcionando estabilidade e segurança para o trabalhador e sua família.

## 2.2 Simples Nacional

O simples Nacional é um regime tributário específico de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permite o recolhimento de vários tributos, sendo eles: Municipais, Federais e Estaduais em apenas uma única guia. O Simples Nacional envolve a participação de todas as entidades que são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios que são administrados e fiscalizados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (doravante, CGSN), compostos por oito integrantes: dois dos Estados e Distrito Federal, dois dos Municípios e quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (doravante, RFB); o regime possui este nome devido os oito tributos que são eles: COFINS, CPP, CSLL, ICMS, IPI, IRPJ, ISS e PIS/PASEP incluindo, dessa forma, os mesmos para o recolhimento mensal em uma única guia (SIMPLES NACIONAL, 2019).

- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
- CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal;
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza;
- PIS/PASEP – Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Público (CONTABFÁCIL, 2019).

Em conformidade com a citação acima, o Simples Nacional possui oito tributos, cada imposto tem uma sigla e significado, o objetivo desses impostos são de ser recolhido mensalmente por uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (doravante, DAS), esse pagamento é uma forma do empreendedor contribuir com o governo.

A Lei Complementar nº 123/2006 resultou em uma nova mudança de Lei, a qual alterou regras e limites no Simples Nacional, com essa alteração realizada, veio a Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, que constituiu em mudanças para o Simples Nacional o qual entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2018 (SEBRAE, 2018).

De acordo com a citação acima, essa alteração resulta em:

- Mudança de limite anual da receita bruta das empresas;
- Novas atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples Nacional serão beneficiados na nova lei;

- Mudança nas alíquotas de impostos e seus anexos, as tabelas do Simples Nacional passam de VI para V anexos, que são: uma para comércio, uma para a indústria e três para serviços;
- Mudança entre a folha de pagamento x receita bruta, dando-se o nome para fator “R” o mesmo ficou reconhecido por essa letra devido o cálculo que é realizado mensalmente para saber se uma empresa será tributada no anexo III ou V do Simples Nacional; e
- O investidor-anjo com o objetivo de aplicar em negócios com alto potencial de retorno.

### **2.3 SIMEI (Sistema de Recolhimento de valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional)**

Diante do surgimento do Simples Nacional foi criado também um sistema ligado diretamente para o MEI, chamando então SIMEI, que significa Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional, como o respectivo nome mostra, é uma forma de recolhimento de tributos de configuração unificada. Através dele, é capaz de pagar débitos de acordo com assuntos federais, estaduais e municipais de uma só vez todos os meses. O MEI é enquadrado no Simples Nacional, mas pertence ao regime do SIMEI. Esse regime é voltado somente para as atividades do microempreendedor individual. Conforme previsto no artigo 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro do ano de 2006 (BLOG, 2017).

Art. 18-A. O microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo (JUSBRASIL, 2006, texto on line).

Segundo o site do Simples Nacional (2019, texto digital) de perguntas e respostas do SIMEI o microempreendedor é um empresário individual que atende os devidos requisitos:

- Ser optante pelo Simples Nacional e cumprir seus requisitos;
- Exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil).
- Auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o mês de início de atividade e o final de respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro;
- Exercer tão-somente as ocupações constate do Anexo XI da Resolução CGSN nº140, de 2018;
- Possuir um único estabelecimento;
- Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- Não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou piso salarial da categoria

profissional, definido em lei federal ou convenção coletiva da categoria (art. 18C da Lei Complementar nº 123, de 2006);

- Não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- Não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, “caput”, da Resolução CGSN nº140, de 2018).

Através desses requisitos acima citados, o microempreendedor consegue a solicitação de enquadramento no SIMEI e, para isso, basta acessar o Portal do Simples Nacional em – “SIMEI – SERVIÇOS”. O serviço fica disponível no Portal do Simples Nacional entre o primeiro e o último dia de janeiro de cada ano, mas são somente para empresas que já estavam abertas, para as novas empresas que desejam se enquadrar no SIMEI será no momento da inscrição no CNPJ, ou seja, na abertura da empresa, após a abertura e optar pela opção Simples Nacional e pelo SIMEI é realizada o enquadramento de forma automática produzindo efeitos a partir da data da abertura da empresa.

O MEI é considerado um empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002- Código Civil que tenha faturado até R\$ 81.000,00 de receita bruta no ano-calendário anterior e que seja optante pelo Simples Nacional. A lei que estabeleceu este sistema é Lei Complementar 128/2008:

Art.966. Considera-se empresário quem exerce profissionalismo atividade econômica organizado para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (JUSBRASIL, 2002, texto *on line*).

O MEI deve se formalizar no portal do [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), que é gratuito, através dessa formalização, o profissional está isento de todos os tributos, após o processo de formalização, o profissional terá de imediato os custos que serão recolhidos até o dia 20 de cada mês, em valores fixos, por meio de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (ENDEAVOR, 2017).

Como se pode ver, cabe ressaltar que o carnê para o pagamento desses custos poderá ser impresso no aplicativo do Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional para o Microempreendedor (doravante, PGMEI), que está disponível no Portal do Simples Nacional. O PGMEI tem acesso livre, não precisa de código ou senha, que possibilita a emissão imediata dos documentos de arrecadação DAS para todos os meses do ano-calendário, sendo que o microempreendedor utilizará o código e senha se ocorrerem de perder o “recibo da declaração DASMEI”.

Após a formalização do Microempreendedor Individual, solicita-se o pagamento de uma mensalidade, através de boletos (DAS), até o dia 20 de cada mês, os tributos pagos pelo microempreendedor e importante que seja pago em dia, caso ocorrer de esquecer a data do pagamento e atrasar, haverá cobranças de juros e multas. A multa é calculada em 0,33% ao dia de atraso, e os juros são calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (doravante, SELIC), para o primeiro mês de atraso o juro será de 1%. Após o vencimento da guia será necessário gerar um novo DAS (SIMPLES NACIONAL 2014).

- IRPJ;
- CSLL;
- Contribuição para PIS/PASEP, COFINS e IPI (exceto se incidentes na importação);
- Contribuição previdenciária patrona (exceto se contratar empregado) (SIMPLES NACIONAL, 2019).

Cabe esclarecer que a diferença que ocorre com os profissionais optantes pelo Simples Nacional, é que o optante pelo SIMEI é isento dos tributos conforme citado acima.

### **3 MEI e suas alterações atuais**

Mais de 7,5 milhões de trabalhadores se formalizaram em todo o país através da Lei Complementar nº 128/2008, que facilitou o trabalho do microempreendedor individual, criando assim uma figura jurídica (NOTÍCIAS, 2018).

A Receita Federal anualmente repensa e inova novas circunstâncias para melhorar cada vez mais as condições de trabalho do Microempreendedor Individual. Nos últimos 10 anos, a legislação que influencia o MEI passou por diversas mudanças que foram em relação ao limite de faturamento anual. No começo, o empreendedor teria sua renda anual no valor de R\$ 36.000,00 que beneficiava poucos empreendedores, em 2012 sendo que o faturamento alterou para 60.000,00 e, em 1º de janeiro de 2018, foi reajustado para o valor de R\$ 81.000,00 (NOTÍCIAS, 2018).

Como mencionado no tópico anterior, o MEI são trabalhadores que podem facilmente e gratuitamente formalizar-se, através deste registro possuir seu CNPJ, emitir nota fiscal e ter benefícios, sabendo que o mesmo faz parte do Simples Nacional, que fica isentos de alguns tributos que são: COFINS, CPP, CSLL, IPI, IRPJ e PIS/PASEP.

O microempreendedor individual é um pequeno empresário que possui mais de 460 atividades disponíveis permitidas para o segmento de suas atividades, o seu faturamento mensal

deve ser equilibrado até R\$ 6.750,00 por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano (EMPREENDEDOR, 2019).

Se o microempreendedor com este novo limite de faturamento no transcorrer do ano de 2019 resolver se formalizar, o faturamento será proporcional conforme o site SEBRAE (2019) segue abaixo:

#### ABERTURA DE EMPRESAS

| MÊS       | QUANTIDADE DE MESES<br>NO ANO | FATURAMENTO<br>MENOR OU IGUAL A |
|-----------|-------------------------------|---------------------------------|
| Janeiro   | 12                            | R\$ 81.000,00                   |
| Fevereiro | 11                            | R\$ 74.250,00                   |
| Março     | 10                            | R\$ 67.500,00                   |
| Abril     | 09                            | R\$ 60.750,00                   |
| Maio      | 08                            | R\$ 54.000,00                   |
| Junho     | 07                            | R\$ 47.250,00                   |
| Julho     | 06                            | R\$ 40.500,00                   |
| Agosto    | 05                            | R\$ 33.750,00                   |
| Setembro  | 04                            | R\$ 27.000,00                   |
| Outubro   | 03                            | R\$ 20.250,00                   |
| Novembro  | 02                            | R\$ 13.500,00                   |
| Dezembro  | 01                            | R\$ 6.750,00                    |

Quadro 01: Demonstrativo de valores mensal para formalização  
Fonte: SEBRAE, 2019

De acordo com o quadro acima, o microempreendedor deverá redobrar sua atenção após sua formalização, obedecendo aos limites anuais conforme o mês que a empresa for registrada.

### 3.1 Vantagens

O MEI, como já foi discutido, é uma forma inovadora menos burocrática da legislação de pequenos negócios e serviços, o mesmo possui uma baixa redução no pagamento de tributos e contribuições, ele proporciona diversas vantagens de redução de custo e de obrigações, o site do Empreendedor (2019) mostra algumas vantagens de ser MEI que são:

- Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doravante, CNPJ);
- Emitir Nota Fiscal para clientes e pessoas jurídicas que não aceitam um simples recibo;

- Ter acesso e apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (doravante, SEBRAE) para desenvolver melhor suas atividades;
- Ter acesso a produtos e serviços bancários e linha de crédito com juros reduzidos nos bancos oficiais;
- O MEI pode participar de licitações públicas, ou seja, vender para o governo;
- Baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS ou ICMS) em valores fixos.

O site Bidu (2019) acrescenta mais algumas vantagens para o profissional que se tornar MEI:

- Custo zero na abertura da sua empresa;
- Não é obrigatório ter um contador;
- Pode ser contratado um funcionário para o negócio;
- Direitos para o empregado;
- Ter acesso a um plano de saúde empresarial, que tem valor mais em conta do que um plano individual. Também é possível incluir dependentes no plano de saúde para MEI.
- Tranquilidade de estar exercendo suas atividades de forma legal, sem enganar as fiscalizações;
- Acesso ao mercado através das suas próprias empresas, adquirindo mercadorias de grandes empresas atacadistas por preços reduzidos e acompanhados de nota fiscal;

O MEI tem por vantagens os benefícios previdenciários, após se formalizar, o microempreendedor passa a ter a cobertura previdenciária para si e seus dependentes e para conquistar esses benefícios é necessário realizar o pagamento do (DAS), seguem abaixo conforme no site do Empreendedor (2019) os seguintes benefícios:

- Salário-maternidade: para obter este benefício é necessário realizar 10 meses de contribuição;
- Auxílio-doença: para conquistar este benefício é necessário realizar 12 meses de contribuição;
- Auxílio-reclusão: para alcançar este benefício é necessário realizar 24 meses de contribuição;
- Pensão por morte: para obter este benefício é necessário realizar 24 meses de contribuição;
- Aposentadoria por invalidez: para alcançar este benefício é necessário realizar 12 meses de contribuição;
- Aposentadoria por idade: para conquistar este benefício é necessário realizar 180 meses de contribuição.

Observação: O cálculo dos benefícios é efetuado com base nas contribuições realizadas pelo segurado desde 7/1994. Assim, ainda que esteja contribuindo como MEI (que é com base em um salário mínimo), o valor do benefício pode ser superior a 01 salário mínimo. Se não houver outras contribuições além de MEI, o benefício será no valor de salário mínimo (EMPREENDEDOR, 2019).

Para conquistar esses benefícios previdenciários conforme apresentados é necessário contribuir com o INSS o qual é recolhido através do pagamento do DAS, além de efetuar e contribuir e necessário estar dentro das realizações do padrão de meses que cada benefício exige. A contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (doravante, INSS) é reajustada sempre quando houver o aumento no salário mínimo o mesmo serve para o benefício previdenciário.

### 3.2 Desvantagens

Segundo Cordeiro (2012), o MEI apresenta diversas vantagens, demonstrando inúmeros incentivos aos trabalhadores informais a legalizarem sua empresa, porém, apresenta algumas desvantagens que devem ser analisadas pelos microempreendedores antes de escolher e optar pelo regime legal. São poucas desvantagens encontradas se comparadas com vários pontos positivos dentro da legislação.

Conforme o site MEI-Microempreendedor (2019), apresenta algumas desvantagens que são:

- Limitação de funcionário – pode ser uma desvantagem devido o profissional precisar expandir seu negócio e necessitar de mais funcionário;
- Expansão ilimitada – o microempreendedor não poderá ter nenhum sócio e nem abrir mais de um estabelecimento;
- Não poderá ultrapassar o faturamento de R\$ 81.000,00;

Percebe-se que o microempreendedor goza de várias vantagens, vale destacar que as desvantagens presentes são poucas, portanto supõe-se que a Lei tende incentivar essa categoria do Microempreendedor Individual, legalizando e democratizando os empreendimentos de inúmeras atividades dentro do setor econômico. Por meio disso, desenvolve um aumento positivo na baixa redução da informalidade na economia brasileira, dessa forma um aumento no recolhimento e na melhoria da qualidade de vida do microempreendedor (SALVAGNINI, BRITO, ARAÚJO, 2011).

O governo facilitou a formalização de vários profissionais que atuavam de forma ilegal, ostentando diversas vantagens e benefícios previdenciários para o trabalhador que optar ser MEI, sendo assim o microempreendedor além de ser um profissional registrado, legalizado e

possuindo seu CNPJ possui diversas vantagens que se tornam mínimas perto das desvantagens encontradas, fazendo com que o microempreendedor se formalize.

### 3.3 Impedimentos

O parágrafo 4º do art.18-A traz algumas circunstâncias em que, mesmo o trabalhador desenvolvendo sua atividade, encontra alguns impedimentos, descritos na Lei Complementar nº123/2006 ao Microempreendedor Individual que se encontra bloqueado de optar pela opção MEI conforme a citação abaixo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

- I. Cujas atividades sejam tributadas pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;
- II. Que possua mais de um estabelecimento;
- III. Que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou.
- IV. Que contrate empregado. (JUSBRASIL, 2019, texto on line).

Segundo o site do Empreendedor (2019), há um número reduzido de impedimentos quanto ao momento em que microempreendedor individual se formaliza, a saber:

- Servidor Público Federal em atividade;
- Servidores públicos estaduais e municipais devem observar os critérios da respectiva legislação, que podem variar conforme o estado ou município;
- Pensionista do Regime Geral de Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social (doravante, RGPS/INSS) inválido. O pensionista por invalidez que se formalizar como MEI ou realizar qualquer outra atividade e considerado recuperado e apto ao trabalho, portanto, deixará de receber a pensão por morte.

Em conformidade com os critérios acima avaliados, o MEI estará impedido de contratar mais de um empregado, é permitido ter apenas um estabelecimento, não poderá participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador, pode contratar apenas um único funcionário e a atividade tributada pelo Anexo IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 estará impedindo de algumas empresas de ser MEI este anexo foi criado para facilitar o enquadramento das empresas no SIMPLES NACIONAL e não como MEI.

### 3.4 Desenquadramento

Desenvolvido para estimular a evolução econômica e retirar autônomos da informalidade, o MEI foi criada com o propósito de facilitar processos, moderar o custo e eliminar burocracias. Apesar disso, a facilidade está limitada em alguns aspectos, devido esses acontecimentos, é preciso solicitar o desenquadramento do MEI (CONTABIL, 2019).

Segundo o site do Empreendedor (2019), para efetuar o desenquadro do MEI, o processo é realizado através de um sistema *online*, sendo que é preciso somente acessar o sistema de desanquadramento do SIMEI fornecido no Portal do Simples Nacional. O Microempreendedor, antes de realizar a solicitação do mesmo, terá que gerar um código de acesso, as informações ficam disponíveis no Portal do Simples Nacional. Posteriormente, ao digitar o código de acesso, o profissional deverá selecionar e justificar o motivo e, em seguida, dispor a data em que decorreu o fato ocasionador. Vale ressaltar que o desenquadramento por opção será poderá ser realizado a qualquer tempo, resultando efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte.

Nos termos da legislação em vigor, é obrigatória a comunicação do desenquadro do MEI quando:

- Exercer no ano limite de faturamento bruto de R\$ 81.000,00, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzido efeitos:
  - a) A partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
  - b) Retroativamente a 1º janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%.
- Deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos de I a IV do caput do art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o ultimo do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.
- Incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (EMPREENDEDOR, 2019, texto on line).

Percebe-se, a partir das normas legais estatuídas, que o Microempreendedor Individual fique atento ao limite da receita bruta do MEI, caso o microempreendedor ocorra de ultrapassar tal limite o desenquadramento só surgirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ou seja, o efeito será imediato, porém, se ultrapassar o limite em mais de 20% o mesmo será retroativo a 1º de janeiro do ano-calendário. O MEI após ser desenquadrado passará a recolher os tributos pelo sistema normal do Simples Nacional.

### 3.5 Contribuição do MEI

Um incentivo oferecido pela Lei Complementar nº 128/2008, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, é a redução da carga tributária, de acordo com o art.18-A. Ao se tornar um microempreendedor, o optante pelo SIMEI recolhe todos os tributos previstos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (doravante, DAS-MEI), após o registro do MEI, passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social, sendo assim 5% sobre o salário mínimo no vigente ano (SOUZA, 2010).

Em conformidade com site do Empreendedor (2019) o Art. 18-A, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 128/2008, os impostos mensais aptos pelo MEI para a contribuição de 2019 se distribuem no seguinte aspecto:

#### CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MEI

| MEIS – ATIVIDADES                   | R\$ - INSS | R\$ - ICMS | R\$ - ISS | R\$ - TOTAL |
|-------------------------------------|------------|------------|-----------|-------------|
| Comércio e Indústria – ICMS         | 49,90      | 1,00       | 0,00      | 50,90       |
| Serviços – ISS                      | 49,90      | 0,00       | 5,00      | 54,90       |
| Comércio e Serviços - ICMS<br>e ISS | 49,90      | 1,00       | 5,00      | 55,90       |

Quadro 02: Demonstrativo de Contribuição do MEI.

Fonte: Elaborado pela autora

Em concordância com o quadro acima, o MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social sobre um salário mínimo vigente no ano, o microempreendedor deve pagar o documento mensal quando suas atividades forem: R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividade de indústria, comércio e transporte de cargas interestaduais), R\$ 5,00 de ISS para o município (atividades de prestação de serviço e transportes Municipal) ou o valor de R\$ 6,00 se a empresa ocorrer de possuir as duas atividades ISS e ICMS.

Vale salientar que o vencimento dos tributos recolhidos pelo DAS-MEI é até o dia 20 de cada mês, caso a data do pagamento seja em um feriado ou final de semana é passado para o próximo dia útil, o valor recolhido é fixo mesmo se o microempreendedor não tiver faturamento em sua atividade em um determinado mês, o valor dos tributos deverá ser recolhido mesmo assim. (EMPREENDEDOR 2019).

### 3.6 Obrigações acessórias do MEI

O Microempreendedor Individual desfruta de diversas vantagens, facilidades e benefícios, mas não fica isento de algumas obrigações, caso as obrigações do MEI não sejam realizadas de forma correta, o empreendedor poderá sofrer multas.

O primeiro passo básico para o microempreendedor individual cumprir com suas obrigações é um relatório mensal que deve ser feito para facilitar a entrega da declaração anual (DASN-SIMEI). Até o dia 20 de cada mês o Microempreendedor Individual deve preencher o relatório mensal das receitas brutas do mês anterior, ou seja, mensalmente o empreendedor precisará fazer um relatório contendo informações básicas de quanto o empreendimento vendeu, com emissão e sem emissão de Nota Fiscal é preciso que o relatório esteja preenchido com todas as informações, tais relatórios elaborados mensalmente visam somente facilitar o controle da receita bruta do microempreendedor, o modelo da declaração o empreendedor encontra no Anexo da Resolução CGSN nº10, é usado para relatar a receita bruta do mês (SEBRAE, 2018).

O microempreendedor possui obrigação com a Secretaria da Fazenda do Estado, Secretaria de Finanças do Município e Receita Federal, essa determinação terá que ser feita anualmente, conhecida por Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (doravante, DASN-SIMEI), como o próprio nome se refere, é uma declaração que o MEI, que optou pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deve ter a obrigação de apresentar anualmente a Receita Federal do Brasil (RFB). O microempreendedor deverá fazer uma declaração do faturamento bruto do ano anterior, e esse tem um limite para ser feito, até o último dia do mês de maio de cada ano, com os relatórios feitos mensalmente facilita a declaração anual do mesmo. Para a entrega da declaração basta acessar o site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) selecionar a opção “Declaração Anual – DASN-SIMEI”, preencher os dados que se pede e enviar (SIMPLES NACIONAL, 2014).

De acordo com site da Receita Federal (2011) a Resolução 94/2011 no Art. 97. O MEI:

- I. Fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- II. Em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará:
  - a) Dispensado da emissão:
    1. Nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;
    2. Nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;
  - b) Obrigada à sua emissão:
    1. Nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;
    2. Nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

Em conformidade com a citação acima em relação à NF o microempreendedor normalmente não é obrigado a emitir notas fiscais, mas fica dispensado quando vendem produtos para o consumidor de pessoa física, mas o microempreendedor tem a obrigação de emitir no caso de vendas e nas prestações de serviços realizadas para pessoas jurídicas, ou seja, empresas de qualquer porte, ficando então liberado desta emissão para o consumidor final de pessoa física.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS: a perspectiva do profissional contábil em relação MEI**

O Profissional contábil é um instrumento fundamental para administração de empresas, independentemente do tamanho do estabelecimento do proprietário, o acompanhamento do contador nas organizações não é somente pelo desenvolvimento dos documentos fiscais, mas também pela orientação que o mesmo fornece para as tomadas de decisões (COSTA, 2017).

Segundo Marion (2016, p. 26) “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

O contador assumiu um valoroso papel nesta etapa inicial de formalização dos Microempreendedores Individuais, consequentemente, um dos maiores desafios do mesmo é de informar e orientar esses novos profissionais de maneira que eles possam projetar metas e objetivos para o crescimento da sua empresa.

Em conformidade com site Conube (2019) a Lei Complementar 128/2008, que aborda as questões referentes do MEI, não há nada que obrigue o empreendedor a contratar uma contabilidade, sobretudo, o papel de orientar o microempreendedor é significativo, devido a constantes mudanças de alterações legislativas que ocorre.

Após apresentar a fundamentação teórica sobre o objetivo deste trabalho, foi feito um levantamento de uma pesquisa, um questionário na cidade de Britânia-Goiás com contadores que responde a seguinte pergunta: qual a perspectiva do profissional contábil em relação a uma modalidade empresarial do Microempreendedor Individual (MEI), criada pelo governo como foco na contribuição previdenciária?

A primeira entrevistada discorreu que não há uma grande perspectiva, ainda mais quando se coloca que os contadores optantes pelo Simples tem que oferecer serviços gratuitos.

Porém, sem o auxílio de um profissional o microempreendedor precisa contar com um contador para orientar e desenvolver corretamente as atividades empresariais para assim então evitar possíveis sanções por não cumprir com as determinações da Lei. No entanto por serem, geralmente pessoas com renda baixa que aderem ao MEI, para se beneficiarem da contribuição previdenciária com uma porcentagem mais baixa, não tem nem como cobrar um honorário, sendo assim não há perspectiva alguma.

Já o segundo entrevistado discorre que o MEI é uma excelente iniciativa para aqueles pequenos empresários que estão começando seu negócio e deseja sair da informalidade, atualmente seu limite de faturamento mensal é de R\$ 6.750,00 e existem diversas empresas que não chegam a ter esta receita mensal e este regime de tributação colabora com o governo no dia a dia por conta dos incentivos dos impostos. Acontece que, por não haver fiscalização, existem várias empresas que não possui perfil para o MEI, e não pagam impostos e acabam se enquadrado nessa modalidade, gerando assim uma enorme sonegação fiscal e previdenciária. Então enquanto não houver uma política séria de fiscalização para este setor de empresas, não as vejo com bons olhos no momento.

Dessa forma, ao analisar as opiniões em relação à perspectiva que se tem ao Microempreendedor Individual é inexistente, uma modalidade que não necessita de um contador, exceto se a empresa possuir um funcionário. Devido à lei não exigir que o empreendedor individual tenha um profissional contábil para o acompanhamento de suas atividades na empresa, faz com que esta perspectiva em relação do contador ao MEI sejam nenhuma, visto que esta modalidade não requer uma fiscalização e nem a presença do profissional contábil para as devidas análises para um acompanhamento seguro para a saúde da empresa, através disso o contador não se sabe ao certo o funcionamento, andamento e o faturamento do estabelecimento se estão saindo conforme a lei pede, já que não se obriga o MEI a emitir nota fiscal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, o artigo teve como proposta demonstrar ao leitor o surgimento do MEI, vantagens, obrigações, impedimentos, desenquadramentos, suas alterações atuais e a perspectiva do contador com o MEI de forma ampla, de modo que possa

descrever o contexto dentro dos assuntos atuais das constantes mudanças e configurações. O MEI foi incluído pela Lei Complementar nº 128/2008 e enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que proporciona a formalização de empreendedores por conta própria, criado com o objetivo de que os trabalhadores informais estejam dentro da legalidade e principalmente para atestar que o trabalho formal é muito mais satisfatório.

Este estudo retratou a importância das vantagens, benefícios e obrigações do microempreendedor, expondo benéficos previdenciários como: auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão, aposentadoria por idade ou invalidez, ter CNPJ, linha de crédito com juros reduzidos, vender para o governo e obrigações como relatório mensal e declaração anual de faturamento (DANS-SIMEI).

Evidencia-se, por meio da presente investigação, que o MEI trabalha por conta própria e se legaliza como um pequeno empreendedor, desde que seu faturamento anual seja de até R\$ 81.000,00, sendo que mensal o limite de faturamento é de até R\$ 6.750,00, e que não tenha participação com outras empresas como sócio ou titular. Sua formalização é rápida e gratuita, basta preencher as informações necessárias, como dados pessoais, informações financeiras e atividades que irá exercer, tendo assim vantagens para se tornar um microempreendedor individual e seu próprio negócio legalizado, tendo a tranquilidade de estar exercendo suas atividades de forma legal, sem enganar as fiscalizações.

Depreende-se que a resposta da problemática sobre os questionários apresentados em relação à perspectiva do contador a modalidade do MEI é nenhuma, devido está nova forma não precisar do acompanhamento de um contador. Esta nova figura não conta com a verificação do profissional contábil para que possa acompanhar de perto o que realmente se acontece na empresa, pelo simples fato do microempreendedor individual possuir um limite de faturamento baixo e então o mesmo não tem a necessidade de solicitar a presença do contador em seus negócios.

## REFERÊNCIAS

- BIDU. **Quais são as vantagens de ser MEI? 2019.** Disponível em: <https://www.bidu.com.br/seguro-empresarial/vantagens-de-ser-mei/> >. Acesso em: 12 set. 2019.
- BLOG, Sage. **O que é o SIMEI e para que serve? 2017.** Disponível em: <https://blog.sage.com.br/o-que-e-simei-para-que-serve/> >. Acesso em: 05 set. 2019.
- CONTÁBIL, **Rede de Jornal. Desenquadramento do MEI: Descubra o que é e como fazer. 2019.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/desenquadramento-do-mei-descubra-o-que-e-e-como-fazer/> >. Acesso em: 14 set. 2019.

CONTABFÁCIL. **Simples Nacional** – Quais tributos estão incluídos no Simples Nacional? 2019. Disponível em: <https://contabfacil.com.br/faqs/simples-nacional-quais-tributos-estao-incluidos-no-simples-nacional/> >. Acesso em: 20 set. 2019.

CONUBE. **MEI precisa de contador?** Para não ser tributado, sim! Disponível em: <https://conube.com.br/blog/mei-precisa-de-contador/> >. Acesso em: 21 set. 2019.

CORDEIRO, Felipe Rafael de Sousa. **AS VANTAGENS E DESVANTAGENS APRESENTADAS AO MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM A PROMULGAÇÃO DA LEI 128/2008**. 2012. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2650/1/PDF%20-%20Felipe%20Rafael%20de%20Sousa%20Cordeiro.pdf> >. Acesso em: 14 set. 2019.

COSTA, Cássia Cristiane. **O PAPEL DA CONTABILIDADE E A ATUAÇÃO DO CONTADOR NA GESTÃO DO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL): Instrumentos constitutivos; aspectos contábeis, fiscais e legais aplicáveis; relatórios contábeis e gerenciais**. 2017. Disponível em: <http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/6a5056e9b6d4f9fd7cefb37224f181ee.pdf> >. Acesso em: 21 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do. Quais são seus direitos e obrigações?** 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/quais-sao-seus-direitos-e-obrigacoes> >. Acesso em: 11 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do. Qual o faturamento anual do Microempreendedor Individual?** 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/o-microempreendedor-individual-mei/4-qual-o-faturamento-anual-do-microempreendedor-individual> >. Acesso em: 05 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do. Quais os benefícios previdenciários do MEI?** 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdenc.1-quais-os-beneficios-previdenciarios-do-mei> >. Acesso em: 13 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do Situações que NÃO permitem a formalização como MEI. 2019**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/informe-se-antes-de-formalizar/b-situacoes-que-nao-permitem-a-formalizacao-como-mei> >. Acesso em: 14 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do. DESENQUADRAMENTO. 2019**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/11-desenquadramento> >. Acesso em: 15 set. 2019.

EMPREENDEDOR, **Portal do PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES MENSASIS. 2019**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais> >. Acesso em: 14 set. 2019

ENDEAVOR. **O passo a passo para se formalizar como empreendedor individual**. 2017. Disponível em: [https://endeavor.org.br/leis-e-impostos/empreendedorindividual/?gclid=CjwKCAjwtuLrBRAIEiwAPVcZBiO4XInIakf18zvGuop9iBMLKKE0Wl2\\_rnrwcLCKTa0eLUzsI5dh\\_xoCQ2UQAvD\\_BwE](https://endeavor.org.br/leis-e-impostos/empreendedorindividual/?gclid=CjwKCAjwtuLrBRAIEiwAPVcZBiO4XInIakf18zvGuop9iBMLKKE0Wl2_rnrwcLCKTa0eLUzsI5dh_xoCQ2UQAvD_BwE) >. Acesso em: 06 set. 2019

GOMES, Rafaela da Silva. **ANÁLISE DO PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI NO DF**. 2016. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16081/1/2016\\_RafaelaDaSilvaGomes\\_tcc.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16081/1/2016_RafaelaDaSilvaGomes_tcc.pdf) >. Acesso em: 01 set. 2019.

JUSBRASIL. **Art. 18A da Lei da Microempresa** - Lc 123/06. 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/27996044/artigo-18a-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006> >. Acesso em: 06 set. 2019

JUSBRASIL. **Art. 966 do Código Civil** - Lei 10406/02. 2002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675096/artigo-966-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002> >. Acesso em: 04 set. 2019.

JUSBRASIL. **Art. 18A, § 4 da Lei da Microempresa** - Lc 123/06. 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/27996011/paragrafo-4-artigo-18a-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006> >. Acesso em: 14 set. 2019.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.p.257.

MEI, Portal. **Como emitir nota fiscal – MEI** (2019). 2019. Disponível em: <https://www.portalmei.org/microempreendedor-individual-nota-fiscal/> >. Acesso em: 08 set. 2019.

MEI-MICROEMPREENDEDOR. **Vantagens e Desvantagens do MEI**. 2019. Disponível em: <https://mei-microempreendedor.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-mei/> >. Acesso em: 14 set. 2019.

NOTÍCIAS, Agencia Sebrae. **LEI QUE CRIA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMPLETA 10 ANOS**. 2018. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2018/12/lei-que-cria-o-microempreendedor-individual-completa-10-anos.html> >. Acesso em: 04 set. 2019.

PILZ, Sabrina Elisa. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**. 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1979/1/2017SabrinaPilz.pdf> >. Acesso em: 01 set. 2019.

PIMENTEL, José. **Novo Estatuto beneficia empreendedores**. Você Empreendedor. Fortaleza: Diário do Nordeste, 26 de junho de 2012.

Receita federal. **SISTEMA NORMAS GESTÃO DA INFORMAÇÃO**. 2011. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=original> >. Acesso em: 29 set. 2019.

SALVAGNINI, Diego Gomes de Paula; BRITO Evanice Soares de; ARAÚJO, Tatiane Cristina Sales. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. 2011.

SEBRAE. DASN e **Relatório Mensal: tudo que você precisa saber**. 2018. Disponível em: <http://sebraemgcomvoce.com.br/dasn-e-relatorio-mensal-tudo-que-voce-precisa-saber/> >. Acesso em: 20 set. 2019.

SEBRAE. **Limite de faturamento do MEI em 2019**. 2019. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/rj/sebraeaz/limite-de-faturamento-do-mei-em-2019,b71ad1bc81268610VgnVCM1000004c00210aRCRD> >. Acesso em: 15 set. 2019.

SEBRAE. **SIMPLES NACIONAL: MUDANÇAS PARA 2018**. 2019. Disponível em: [https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf) >. Acesso em: 19 set. 2019.

SIMPLES NACIONAL. **Legislação Manuais Convênios Estatísticas Perguntas Notícias Agenda** O que é o Simples Nacional? 2019. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3> >. Acesso em: 03 set. 2019.

SIMPLES NACIONAL. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - Perguntas e Respostas**. 2014. Disponível em: [http://www.informanet.com.br/novo\\_site/produtos/boletim/ipi-e-outros/tributos-federais/6574-simples-nacional-microempreendedor-individual-mei-perguntas-e-respostas-21-12-2009.htm](http://www.informanet.com.br/novo_site/produtos/boletim/ipi-e-outros/tributos-federais/6574-simples-nacional-microempreendedor-individual-mei-perguntas-e-respostas-21-12-2009.htm) >. Acesso em: 03 set. 2019.

SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e Respostas Simples Nacional**. 2019. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf> >. Acesso em: 04 set. 2019.

SOUZA, Dayanne Marlene de. **OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO TRABALHADOR INFORMAL PARA FORMALIZAÇÃO ATRAVÉS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/thsmm/Downloads/Contabeis294059.pdf> >. Acesso em: 14 set. 2019.

THAME, Antônio Carlos de Mendes. **Como ser um microempreendedor individual-MEI**. 2013. Disponível em: <http://www.mendesthame.com.br/wp-content/uploads/2011/04/MEI.pdf> >. Acesso em: 03 set. 2019.

THAME, Antônio Carlos de Mendes. **Microempreendedor Individual – MEI**. 2011. Disponível em: <http://www.mendesthame.com.br/2011/04/microempreendedor/> >. Acesso em: 01 set. 2019.

TRANQUILO, Figue. **COMO SURTIU O MEI?** 2019. Disponível em: <https://ficatranquilo.com.br/novo-mundo-do-trabalho/como-surgiu-o-mei/> >. Acesso em: 03 set. 2019.